



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 183/18

PROTOCOLO N° 14.669.578-7

DATA: 13/06/17

PARECER CEE/CEMEP N° 342/18

APROVADO EM 10/09/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANCHIETA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: CRUZEIRO DO OESTE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações nº 03/13 e 10/99-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 73/18 – Sued/Seed, de 31/01/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Umuarama, de interesse do Colégio Estadual Anchieta – Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município Cruzeiro do Oeste, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

Este Colégio localiza-se à Avenida Wenceslau Brás, nº 356, Bairro Sul Brasileira, município de Cruzeiro do Oeste. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 6467/17, de 13/12/17, de 12/03/17 a 31/12/19. (fl. 224)



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 183/18

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 2893/05, de 01/11/05, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 4400/07, de 24/10/07. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 5348/13, de 20/11/13, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 368/13, de 11/09/13, pelo prazo de cinco anos, de 24/10/12 a 24/10/17. (fl. 118)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 516/17, de 09/08/17, do NRE de Umuarama, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 11/08/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 132 e 144)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer n° 340/17, de 06/11/17, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 220)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 50/18, de 12/01/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 232)

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 14/05/18, para providências, e retornou a este Conselho em 07/08/18. (fl. 235).

II - Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.



PROCESSO N° 183/18

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

O laboratório de **Ciências/Química/Física e Biologia** possui 58,14 m², com bancada central grande, bancos, armários em madeira para armazenamento das vidrarias, reagentes e equipamentos laboratoriais. No momento da vistoria verificou-se que esse espaço também é utilizado para guardar material da Sala de Apoio, equipamentos de Educação Física, equipamentos da Brinquedoteca (diversos materiais pedagógicos, acessórios de teatro, palco apropriado para trabalhos com fantoches, móveis infantis) (...).

(...) a **biblioteca** mede 33,40 m², o espaço pequeno se limita às estantes de livros, uma mesa grande e uma escrivaninha. (...) Possui acervo bibliográfico de todas as disciplinas.

O **laboratório de Informática** possui vinte computadores do Paraná Digital e dez do Proinfo.

A escola possui uma **quadra coberta**, aberta nas laterais e com arquibancada.

Embora a instituição seja plana, não apresenta dificuldades para aqueles que têm necessidades especiais. Não dispõe de banheiros adaptados e a entrada dos estudantes é por uma área gramada.

A direção salientou que está com poucas salas, pois anteriormente atendia apenas ao Ensino Médio e o Curso de Formação de Docentes, assim, havia mais salas para Brinquedoteca, almoxarifado e sala para equipamentos de Educação Física, mas a partir de 2013 passou a atender ao Ensino Fundamental, havendo a diminuição desses espaços.

A instituição obteve o **Certificado de Conformidade** nº 304, de 13/09/16, com validade por um ano. Apresentou a **Licença Sanitária** nº 132/17, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, com validade até 15/03/18.

Consta, às folhas 209 a 211, o Termo de Parceria firmado com a Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, para a realização das atividades previstas na disciplina de Prática de Formação de Docentes, nas unidades escolares do município (Cemeis e Escolas Municipais).



PROCESSO N° 183/18

A **avaliação interna** encontra-se à fl. 127, e quadro abaixo:

Série	Matriculas (*)					Desistentes (*)					Transferidos (*)					Reprovados (*)					Concluintes/egressos (*)				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
1ª	79 ✓	64 ✓	72 ✓	44 ✓	45	10 ✓	4 ✓	·	·	·	11 ✓	7 ✓	11 ✓	14 ✓	15 ✓	4 ✓	3 ✓	·	·	·	54 ✓	50 ✓	61 ✓	30 ✓	30 ✓
2ª	18 ✓	47 ✓	52	50	31	2 ✓	1 ✓	·	·	·	2 ✓	6 ✓	4	7	5	·	1 ✓	1	·	·	14 ✓	39 ✓	47	43	26
3ª	35	14	40	45	37	·	·	·	·	1	5	2	4	5	7	·	·	·	·	·	30	12	36	39	29
4ª	31	26	12	37	46	·	·	·	·	·	·	·	1	1	2	·	·	·	1	1	31	26	11	35	43

A Chefia do NRE de Umuarama, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 11/08/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 145)

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR, para que informasse quais medidas estavam sendo adotadas para adequar as instalações físicas da instituição aos recursos de acessibilidade, acompanhadas de cronograma de realização das obras. Também ao NRE de Umuarama, para que providenciasse docente habilitado para ministrar a disciplina de Sociologia; e, à instituição, para que informasse quais medidas estavam sendo adotadas para a instalação da Brinquedoteca em espaço específico, com cronograma de realização e justificativa do atraso no envio do processo. Retornou a este Conselho com as seguintes informações:

- Direção da instituição (fls. 240 e 241):

Justificamos que o **atraso** no envio do pedido de renovação do reconhecimento do Curso ocorreu em virtude de ao verificarmos a vida legal do estabelecimento, nos baseamos na publicação do Diário Oficial e não no período de vigência. Seremos mais cuidadosos para definir a data correta para o envio da documentação.

Brinquedoteca: no ano de 2018, o Colégio foi contemplado com uma reforma estrutural, de modo que os problemas que limitavam a organização da brinquedoteca estão sendo resolvidos e suas atividades serão regularizadas, conforme consta em seu projeto. No momento, a obra não foi concluída, em virtude da necessidade de um aditivo de serviços na planilha de execução.



PROCESSO N° 183/18

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 152, é parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas, bem como corpo docente, às fls. 139 e 242, habilitado para as disciplinas indicadas e a coordenação de curso e a coordenação de prática de formação, fl. 141, com graduação para as respectivas funções, em atendimento às Deliberações nº 03/13 e 10/99 - CEE/PR.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e apresentou, à fl. 229, a renovação do Certificado de Conformidade, com validade até 29/08/18, que expirou com processo em trâmite. A Licença Sanitária expirou em 15/03/18, também com o processo em trâmite.

O prazo do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica expira em 31/12/19, sendo necessário providenciar sua renovação, pelo menos cento e oitenta dias antes do vencimento, com base no § 3º, art. 25, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Diante da ausência de recursos de acessibilidade nas instalações físicas da instituição, cabe destacar que a Deliberação nº 02/16-CEE/PR, prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, do Colégio Estadual Anchieta – Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município Cruzeiro do Oeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 24/10/17 a 24/10/22, conforme as Deliberações nº 03/13 e 10/99–CEE/PR.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 183/18

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial à renovação do Certificado de Conformidade, à renovação da Licença Sanitária, ao espaço adequado para a Brinquedoteca e aos recursos de acessibilidade nas instalações físicas.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e 10/99-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso;

b) solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, que expira em 31/12/19.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ivo José Both
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 10 de setembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP



ESTADO DO PARANÁ

